



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.952 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício de 2013 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco, para o exercício de 2013, conforme o artigo 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ 548.738.090,00 (Quinhentos e Quarenta e Oito Milhões, Setecentos e Trinta e Oito Mil e Noventa Reais), sendo R\$ 316.273.990,00 (Trezentos e Dezesesseis Milhões, Duzentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e Noventa Reais) do Tesouro Municipal e R\$ 232.464.100,00 (Duzentos e Trinta e Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil e Cem Reais) de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – ESTIMATIVA DA RECEITA	Em R\$ 1,00
1.1 - Receita Corrente	521.047.916,00
Receita Tributária	59.225.522,00
Receita de Contribuições	37.107.348,00
Receita Patrimonial	6.450.317,00
Receita Industrial	19.811.795,00
Receita de Serviços	7.422.351,00
Transferências Correntes	381.396.494,00
Outras Receitas Correntes	9.634.089,00
1.2 - Receita de Capital	81.322.320,00
Operações de Créditos	9.420.501,00
Transferências de Capital	71.901.819,00
1.3. - Dedução da Receita	-53.632.146,00

Art. 4º - A despesa total, fixada no mesmo valor da receita total, será realizada:

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 430.575.472,00 (Quatrocentos e Trinta Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais), excluídas as Receitas de que trata o Inciso II;

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 118.162.618,00 (Cento e Dezoito Milhões, Cento e Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Dezoito Reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A Despesa está fixada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, com a seguinte distribuição, por Órgão e Função:

		Todas as Fontes
1 - DESPESA POR ÓRGÃO		Em R\$ 1,00
1.1 - PODER LEGISLATIVO		17.700.000,00
Câmara Municipal		17.700.000,00
		-
1.2 - PODER EXECUTIVO		531.038.090,00
Gabinete do Prefeito		8.483.307,00
Gabinete do Vice-Prefeito		40.800,00
Secretaria Municipal de Governo		300.000,00
Secretaria Municipal de Coordenação Política		300.000,00
Procuradoria Geral do Município		5.850.136,00
Secretaria Municipal de Planejamento		3.331.086,00
Secretaria Municipal de Finanças		29.480.455,00
Secretaria Municipal de Administração		105.283.901,00
Secretaria Municipal de Educação		118.320.204,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta		8.151.777,00
Secretaria Municipal de Saúde		101.146.099,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas		111.199.915,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social		7.931.937,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		3.522.474,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		25.638.599,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão		2.057.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

TOTAS AS FONTES
Em R\$ 1,00

1 – DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	18.661.015,00
Essencial à Justiça	5.489.000,00
Administração	55.368.305,00
Assistência Social	14.464.901,00
Previdência Social	20.444.385,00
Saúde	90.258.278,00
Trabalho	1.146.101,00
Educação	113.944.236,00
Cultura	3.551.696,00
Direito da Cidadania	568.501,00
Urbanismo	128.925.205,00
Habitação	5.300.445,00
Saneamento	10.887.821,00
Gestão Ambiental	19.599.304,00
Agricultura	11.144.206,00
Transporte	4.957.400,00
Desporto e Lazer	4,00
Encargos Especiais	16.798.943,00
Reserva de Contingência	27.228.344,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações.

§ 1º - Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

I – Despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II – Despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III – Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV – As despesas decorrentes de Operações de Crédito Interna e Externa;

V – O remanejamento de recursos de uma classificação de despesa para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e

VI – O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Fazenda.

Art. 8º - Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas e projetos entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do Orçamento e serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 27.228.344,00 (Vinte e Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, “b” da Lei Complementar Federal nº 101/00, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

I – R\$ 1.224.173,00 (Um Milhões, Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Setenta e Três Reais), destinados a Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias; e

II - R\$ 26.004.171,00 (Vinte e Seis Milhões, Quatro Mil, Cento e Setenta e Um Reais), destinados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 – As despesas da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, inclusive os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público terão sua discriminação aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa, conforme evidenciado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2013.

Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2013, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº101/2000.

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita que não excedam a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL e, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, deverão ser liquidadas, de acordo com o que estabelece o artigo 165, § 8º da Constituição Federal, e artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e artigos 38 e 40 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais para utilizar na execução do presente orçamento atendendo ao consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013.

Art. 14 – No mês de abril de 2013, o orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a variação das receitas verificadas no exercício de 2012.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 26 de dezembro de 2012, 124º da república, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E nº 10.956 de 28/12/2012
Caderno Suplementar